



MENSAGEM Nº 107, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial de 2022, que altera o Custo Normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela portaria MTP 1.467/2022 e dá outras providências”**.

Nesse sentido, é preciso esclarecer que a partir de 2013 os resultados de Reavaliação Atuarial e do Plano de Amortização eram aprovados por meio de Decreto, em observância ao art. 4º, § 2º Lei Complementar Nº 86, de 09 de julho de 2012.

Ocorre que, a Portaria MTP 1.467/2022, por força do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, elevado ao status de Lei Complementar pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecesse os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por conseguinte, o art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998, defende que o RPPS deverá realizar Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios de forma anual e obrigatória, relativa ao final de cada exercício, atribuindo a Secretaria de Previdência – SPREV, a autoridade para tratar sobre o tema, conforme art. 9º da referida lei.



Diante disso, a Secretaria de Previdência criou a Portaria MTP 1.467/2022, que nos arts. 7º ao 10 defendem que a atuária deve ser regulamentada por meio de lei e não mais por decreto. Portanto, o presente projeto se faz necessário a fim de regular o equilíbrio financeiro e atuarial, aspectos de fundamental importância para o planejamento financeiro de curto e longo prazo, contribuindo para a sustentabilidade do sistema previdenciário e a garantia dos direitos dos servidores.

Sendo assim, pedimos a aprovação do presente projeto nesta augusta casa legislativa, convicto de que os ilustres membros haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELENCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990, e tendo em vista o disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, no inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, nos artigos 7º, 9º, 10, 11, 25, 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e no Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS será uma alíquota de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme disposto a seguir:

- I - contribuição patronal de 11,00% (onze por cento);
- II - taxa de administração de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, de acordo as Tabelas de Equacionamento do Déficit Atuarial dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.774/2022, Data Focal 31/12/ 2021, 6º versão, realizada em 16 de maio de 2022.

Art. 4º Revoga-se, o Decreto Municipal nº 767, de 23 de agosto de 2022, Decreto nº 770, de 30 de agosto de 2022 e o § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 86, de 09 de julho de 2012.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, aos ____
(_____) dias do mês de _____ de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE





ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍOD O	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(958.474.338,07)			
1	2022	(989.114.845,71)	(30.640.507,64)	46.006.768,23	15.366.260,59
2	2023	(1.004.893.205,73)	(15.778.360,02)	47.477.512,59	31.699.152,58
3	2024	(1.004.844.970,85)	48.234,87	48.234.873,87	48.283.108,75
4	2025	(1.004.308.807,75)	536.163,10	48.232.558,60	48.768.721,70
5	2026	(1.003.228.299,29)	1.080.508,46	48.206.822,77	49.287.331,24
6	2027	(1.001.540.736,57)	1.687.562,72	48.154.958,37	49.842.521,08
7	2028	(999.176.418,26)	2.364.318,31	48.073.955,36	50.438.273,67
8	2029	(996.057.871,79)	3.118.546,46	47.960.468,08	51.079.014,54
9	2030	(992.098.987,96)	3.958.883,83	47.810.777,85	51.769.661,68
10	2031	(987.204.059,04)	4.894.928,92	47.620.751,42	52.515.680,35
11	2032	(981.266.709,82)	5.937.349,22	47.385.794,83	53.323.144,05
12	2033	(974.168.709,64)	7.098.000,18	47.100.802,07	54.198.802,25
13	2034	(965.778.652,06)	8.390.057,59	46.760.098,06	55.150.155,65
14	2035	(955.950.487,50)	9.828.164,55	46.357.375,30	56.185.539,85
15	2036	(944.521.892,58)	11.428.594,93	45.885.623,40	57.314.218,33
16	2037	(931.312.457,67)	13.209.434,91	45.337.050,84	58.546.485,75
17	2038	(916.121.672,80)	15.190.784,87	44.702.997,97	59.893.782,84
18	2039	(898.726.689,13)	17.394.983,67	43.973.840,29	61.368.823,97
19	2040	(878.879.831,20)	19.846.857,94	43.138.881,08	62.985.739,01
20	2041	(856.305.832,10)	22.573.999,09	42.186.231,90	64.760.230,99
21	2042	(830.698.760,82)	25.607.071,28	41.102.679,94	66.709.751,22
22	2043	(801.718.607,27)	28.980.153,55	39.873.540,52	68.853.694,07
23	2044	(768.987.487,17)	32.731.120,11	38.482.493,15	71.213.613,25
24	2045	(732.085.424,15)	36.902.063,02	36.911.399,38	73.813.462,41
25	2046	(690.545.662,25)	41.539.761,90	35.140.100,36	76.679.862,26
26	2047	(643.849.456,35)	46.696.205,90	33.146.191,79	79.842.397,69
27	2048	(591.420.282,42)	52.429.173,92	30.904.773,90	83.333.947,83
28	2049	(532.617.403,10)	58.802.879,32	28.388.173,56	87.191.052,88
29	2050	(466.728.716,59)	65.888.686,51	25.565.635,35	91.454.321,86
30	2051	(392.962.809,29)	73.765.907,30	22.402.978,40	96.168.885,70
31	2052	(310.440.123,33)	82.522.685,96	18.862.214,85	101.384.900,81
32	2053	(218.183.140,50)	92.256.982,82	14.901.125,92	107.158.108,74
33	2054	(115.105.473,08)	103.077.667,42	10.472.790,74	113.550.458,17
34	2055	260,32	115.105.733,40	5.525.062,71	120.630.796,11
35	2056	-	-	-	-

GLÉDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



ANEXO II
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APOORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
0				
1	2022	15.366.260,59	15.130.298,09	235.962,50
2	2023	31.699.152,58	31.212.384,10	486.768,48
3	2024	48.283.108,75	47.541.678,98	741.429,77
4	2025	48.768.721,70	48.019.834,92	748.886,78
5	2026	49.287.331,24	48.530.480,75	756.850,49
6	2027	49.842.521,08	49.077.145,16	765.375,92
7	2028	50.438.273,67	49.663.749,44	774.524,23
8	2029	51.079.014,54	50.294.651,17	784.363,37
9	2030	51.769.661,68	50.974.692,81	794.968,87
10	2031	52.515.680,35	51.709.255,71	806.424,64
11	2032	53.323.144,05	52.504.320,09	818.823,96
12	2033	54.198.802,25	53.366.531,79	832.270,46
13	2034	55.150.155,65	54.303.276,32	846.879,34
14	2035	56.185.539,85	55.322.761,28	862.778,57
15	2036	57.314.218,33	56.434.107,90	880.110,43
16	2037	58.546.485,75	57.647.452,77	899.032,98
17	2038	59.893.782,84	58.974.060,92	919.721,92
18	2039	61.368.823,97	60.426.451,49	942.372,48
19	2040	62.985.739,01	62.018.537,38	967.201,64
20	2041	64.760.230,99	63.765.780,46	994.450,53
21	2042	66.709.751,22	65.685.364,09	1.024.387,13
22	2043	68.853.694,07	67.796.384,80	1.057.309,27
23	2044	71.213.613,25	70.120.065,34	1.093.547,91
24	2045	73.813.462,41	72.679.991,52	1.133.470,89
25	2046	76.679.862,26	75.502.375,27	1.177.486,99
26	2047	79.842.397,69	78.616.347,18	1.226.050,51
27	2048	83.333.947,83	82.054.281,48	1.279.666,35
28	2049	87.191.052,88	85.852.157,28	1.338.895,60
29	2050	91.454.321,86	90.049.960,00	1.404.361,86
30	2051	96.168.885,70	94.692.127,54	1.476.758,15
31	2052	101.384.900,81	99.828.046,14	1.556.854,67
32	2053	107.158.108,74	105.512.601,36	1.645.507,38
33	2054	113.550.458,17	111.806.790,62	1.743.667,55
34	2055	120.630.796,11	118.778.403,72	1.852.392,39
35	2056	-	-	-

GLÉDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal